



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos**

EDITAL

Nº do Processo: 007.00010499/2023-71

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Bom Preço do Produtor / Feira do Jabaquara

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Estadual nº 61.981/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público objetivando a seleção de proposta de Cooperativa ou Associação de Produtores Rurais interessada em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO para executar o "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor".

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, com Cooperativa ou Associação de Produtores Rurais (organizações da sociedade civil - OSC), mediante formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, executar o "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor", não envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, mas prevendo o compartilhamento de imóveis, no assim chamado "Espaço Jabaquara", área composta por dois terrenos localizados entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciantes e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificados como Quadra 91 e Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo", conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.3. Justificativa para o Chamamento e para a firmação do Acordo de Cooperação
 - 1.3.1. O Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR se configura, uma ferramenta audaz, de resgate da cidadania do pequeno produtor familiar, inserindo-o no processo produtivo através da agregação de mais valor à sua produção, elevando a sua renda e proporcionando consequentemente o aumento de mais postos de trabalho no campo, além de ampliar a atuação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento no que diz respeito à segurança alimentar e nutricional sustentável da população, principalmente daquelas em iminência de situação de risco.
 - 1.3.2. Para tanto, o Projeto, de forma completa e eficaz atinge três pontos

da economia de mercado: a produção, a comercialização e o consumo. No que tange o momento da produção, um conjunto de ações são engendradas para a agregação de recursos financeiros ao resultado do trabalho dos produtores, potencializando a competitividade e inserindo o pequeno agricultor à margem do processo de desenvolvimento econômico.

- 1.3.3. Outrossim, no momento da comercialização, conta com dispositivos que potencializam os canais de escoamento dos produtos através de pontos fixos em áreas públicas da administração e guarda da Fazenda do Estado, taticamente estudados pela equipe técnica da CODEAGRO.
- 1.3.4. Por último o consumo, onde a pretensa proposta implementa ações no sentido de conscientizar os populares em relação aos valores nutricionais e benefícios à saúde humana do consumo de hortifrutigranjeiros, através de intervenções por meio de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, que possuem como premissa propiciar cursos e palestras para orientação nas áreas de nutrição, economia doméstica e geração de renda.
- 1.3.5. Desta forma, buscando uma política de incentivo a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e outros considerados de primeira necessidade, busca-se o alcance de um duplo objetivo: a elevação da renda familiar dos produtores atendidos pelo projeto, engendrando a inserção de novos produtores ao processo produtivo, conseqüentemente, fixando o agricultor e seus familiares no meio rural, bem como a proteção e implementação de ações voltadas para a segurança alimentar e nutricional do Estado, com produtos de alto valor nutritivo e de qualidade certificada.
- 1.3.6. Nestes termos, por meio da execução do Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor, fica evidenciada mais uma prova concreta de que o Governo do Estado de São Paulo está no caminho correto para a concretização de uma sociedade mais humana e menos desigual, elevando o padrão de vida de seu cidadão a partir de uma bandeira já reconhecida por todos: o desenvolvimento regional sustentável.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 2.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado objetiva a execução do "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie no assim chamado "Espaço Jabaquara", área composta por dois terrenos localizados entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciantes e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificados como Quadra 91 e Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo", conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Participação no Chamamento Público

- 3.1.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei federal nº 13.019/2014:
 - a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.1.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos V e XIII deste instrumento convocatório:

- a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) Que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e do Decreto nº 61.981/2016, para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

3.1.3. Dos requisitos e impedimentos para a celebração do instrumento de parceria

3.1.3.1. Para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvadas as Cooperativas, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, § 3º da Lei federal nº 13.019/2014 e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso III, § 3º da Lei nº 13.019/2014), conforme Anexo XIV;
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014), conforme Anexo XI;
- d) Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019/2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981/2016);
- f) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexos VI, VIII, X, XI, XII e XIV - Declaração sobre Condições Materiais; (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);

- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexos IX e X (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019/ 2014);
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);

3.1.3.2.Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014).

3.1.4. Em se tratando de Sociedade Cooperativa também é necessário:

- a) Comprovar que o estatuto está adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) Apresentar documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

b)

3.1.5. Ficará, ainda, **impedida** de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público, conforme Anexo VII. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que

motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);

- e) Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014); ou
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);
- h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).

h)

4 . DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE INTERESSADA/PARTICIPANTE E DA ENTREGA DE PROPOSTAS

4.1. Quando da apresentação da proposta, será efetuado credenciamento do representante da Entidade Interessada/Participante, que a entregar, devendo este se encontrar munido de:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, que constem poderes específicos para formular propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para participante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4. A ausência do documento de identificação do credenciado importará a imediata exclusão do participante por ele representado.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Para utilização da área onde será executado o PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR, a cooperativa ou associação que

firmar o ACORDO DE COOPERAÇÃO deve estar habilitada a firmar Acordo de Cooperação com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (do qual fazem parte integrante o Plano de Trabalho e os Termos de Adesão), nos termos do Decreto nº 59.215 de 22/05/2013, para utilização de área pública sob administração e guarda da Fazenda do Estado, a título não oneroso, nos termos do Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, com a redação dada pelo do Decreto nº 64.816 de 27/02/2020, da Resolução SAA nº 71 de 13 de outubro de 2021 e da Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

- 5.2. A área pública onde será executado o PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR, permanecerá sob administração e guarda da Fazenda do Estado de São Paulo e terá seu uso compartilhado com a Cooperativa ou com a Associação que firmar o Acordo de Cooperação cuidado nestes autos;
- 5.3. Caberá à Entidade (Cooperativa ou Associação) que firmar o Acordo de Cooperação arcar com todas as despesas relativas ao imóvel (despesas de água, esgoto, energia elétrica, seguros, limpeza, manutenção do local, e outras que se fizerem necessárias a critério da Administração estadual, além das suas despesas que incidir para executar o PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR;
- 5.4. A utilização da área pública onde será executado o PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR, será iniciada após a assinatura do Acordo de Cooperação (do qual fazem parte integrante os seus Anexos, em especial, o Plano de Trabalho e os Termos de Adesão) com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, pela Cooperativa ou Associação que firmar o Acordo de Cooperação.
- 5.5. A Cooperativa ou Associação que firmar o Acordo de Cooperação deve promover, sempre que necessário, a regularização dos projetos e do funcionamento das áreas, junto aos Órgãos Públicos, arcando com as respectivas despesas.
- 5.6. A Cooperativa ou Associação que firmar o Acordo de Cooperação deve arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais e eventuais seguros dos empregados que vierem a trabalhar nas áreas.

6. DA INSTALAÇÃO

- 6.1. Toda vez que melhorias e adequações se fizerem necessárias, a Cooperativa ou Associação que firmar o Acordo de Cooperação deve submeter à apreciação e aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento os respectivos projetos de adequação;
- 6.2. Ao término da vigência das avenças mencionadas no item 2 deste Edital, a Cooperativa ou Associação que firmar o Acordo de Cooperação deve entregar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento todos os documentos necessários para que esta promova a incorporação ao patrimônio do Estado das melhorias e adequações realizadas nas áreas, sem direito a qualquer indenização.
- 6.3. A Cooperativa ou Associação que firmar o Acordo de Cooperação deve contratar seguros de responsabilidade civil e de incêndio e responsabilizar-se pela manutenção, conservação, limpeza, segurança e fiscalização da área utilizada.

7. DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos comercializados devem ser oriundos de produção da Associação ou dos cooperados membros da Cooperativa que firmar o Acordo de Cooperação e serão classificados nos grupos de comércio descritos no Anexo I.
- 7.2. Eventuais resíduos de agrotóxicos devem estar de acordo com os Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos (LMR) fixados pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme

8. DO TRANSPORTE E DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. A Associação ou Cooperativa que firmar o Acordo de Cooperação será responsável por garantir que os produtos sejam transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

9. DA COMERCIALIZAÇÃO, DAS BANCAS E DOS UNIFORMES DE TRABALHO

- 9.1. Conforme mencionado no item 7.1 deste Edital, Anexo I, os produtos comercializados devem ser oriundos da produção dos membros da Cooperativa ou da Associação que firmar o Acordo de Cooperação e obedecer às condições de exposição e comercialização descritas no Anexo II.
- 9.2. Será de responsabilidade da Associação ou Cooperativa que firmar o Acordo de Cooperação o fornecimento, às suas expensas, de bancas para exposição e comercialização dos produtos (conforme metragens definidas no Anexo II), incluindo toldo de cobertura, anteparos (saías) frontais e laterais, e bandôs de identificação;
- 9.3. Durante o horário de funcionamento do equipamento os membros da Cooperativa ou da Associação que firmar o Acordo de Cooperação que estiverem trabalhando na exposição e venda dos produtos devem usar uniformes nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Anexo III);
- 9.4. Será de responsabilidade da Cooperativas ou Associações que firmar o Acordo de Cooperação, às suas expensas, o fornecimento e a reposição de uniformes, para todos os integrantes da equipe atuante no equipamento de varejo.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado.
- 10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).
- 10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
- 10.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).
- 10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 10.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 11.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	Data da publicação no Diário Oficial do Estado

2	Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil	30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação no Diário Oficial
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Avaliação	03 (três) dias úteis a partir do encerramento do prazo da 2ª Etapa
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias úteis a partir do encerramento do prazo da 2ª etapa.

11.1.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do referido instrumento jurídico (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019/2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

11.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

11.2.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado e no Portal de Parceiras Sociais <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, o mesmo será ele divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo <https://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/bom-preco/institucional>, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal n.º 13.019/2014, c/c § 1º, art. 4º do Decreto Estadual n.º 61.981/2016.

11.3. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

11.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

11.3.2. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal de Parceiras Sociais <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/> em conformidade com as orientações constantes do Anexo VIII - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

11.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

11.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor;
- c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) Cronograma de execução das atividades;
- e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- f) Indicação do valor global anual para doze meses do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas; se a avença tiver previsão de mais de um ano é necessário a indicação do valor

- global e planilhas relativas a todos os anos;
- g) Cronograma de desembolso financeiro;
- h) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
- i) A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela de critérios objetivos para a avaliação, do item 11.4.4.1 deste Edital.

11.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

11.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.4.2. A classificação e a seleção das propostas cadastradas serão realizadas pela Comissão supracitada, a qual atribuirá notas de 0 a 3 (onde a nota 0 indica proposta não adequada em relação a cada critério; a nota 1, proposta pouco adequada; a nota 2, proposta medianamente adequada e a nota 3, proposta adequada) de acordo com os critérios e pesos definidos na tabela no item 11.4.4.1. A nota dada a cada critério deverá ser multiplicada pelo peso definido na tabela e o resultado de cada multiplicação deve ser somado de forma a determinar a pontuação final de cada proposta.

11.4.3. Dos critérios

11.4.3.1. Para concorrer ao objeto deste Chamamento Público as OSCs candidatas deverão apresentar documentos que comprovem os itens "b", "c" e "d" abaixo. As propostas apresentadas no prazo definido no item 11.3.2 serão avaliadas pela Comissão de Seleção a partir dos seguintes critérios, cuja pontuação e modo de avaliação vêm expostos em tabela abaixo:

- a) **Adequação da proposta** a este chamamento;
- b) **Capacidade técnico-operacional** mediante apresentação dos seguintes indicadores de eficiência e eficácia: número de pessoas beneficiadas por meio de projetos anteriores; abrangência espacial das ações executadas por meio de projetos anteriores; experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto deste chamamento público;
- b.1) A comprovação a que se refere a letra "b" acima poderá ser efetuada mediante apresentação de documentos similares firmados com a Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto do acordo de cooperação.
- c) **Viabilidade** de execução técnica, demonstrada por cronograma (etapas de realização do evento) e metodologia (execução, coordenação, controle e avaliação de desempenho e de resultados).
- d) **Qualificação técnica** relativa à disponibilidade de infraestrutura da cooperativa ou da associação de produtores rurais proponente para atingir áreas e regiões definidos (capilaridade institucional) e relativa, no que se refere à quantidade de produtores para a execução do projeto.

11.4.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

11.4.4.1 Tabela de critérios objetivos para a avaliação:

CRITÉRIO	MODO DE AVALIAR/ NOTA		PESO	PONTUAÇÃO
1- Adequação da proposta* (eliminatório)	Proposta não adequada	Proposta adequada	4	
	0	3		
2- Capacidade técnico-operacional ** (classificatório e eliminatório)	Não contém	Contém	3	
	0	3		
3- Demonstração da viabilidade de execução técnica***	Inviável	Viável		
3.1. Cronograma (tempo de execução e atividades a serem executadas)	0	3	3	
3.2. Metodologia (forma de executar)	0	3	3	
4- Qualificação técnica	Não apresentada	Apresentada		
4.1 - Experiência da cooperativa ou da associação de produtores rurais em atividades ligadas ao objeto deste chamamento público	0	3	4	
4.2 Projeto de Economia Circular e Sustentabilidade****	0	3	5	

Notas:

* Critério que avalia a proposta cuja apresentação formal e de conteúdo esteja de acordo com as disposições constantes do Chamamento.

** Critério que avalia a cooperativa ou associação quanto ao número de pessoas beneficiadas por meio de atividades anteriores; abrangência espacial das ações executadas por meio de atividades anteriores; experiência comprovada em atividades relacionadas ao objeto deste chamamento público.

*** Critério que avalia a proposta cuja viabilidade esteja tecnicamente demonstrada quanto ao tempo de execução (cronograma detalhado das etapas e fases da execução, coordenação, controle e avaliação de desempenho e de resultados), à execução do projeto (metodologia) e apresentação de Projeto de Economia Circular e Sustentabilidade.

****Economia circular é um conceito que associa desenvolvimento econômico a um melhor uso de recursos naturais, por meio de novos modelos de negócios e da otimização nos processos de fabricação com menor dependência de matéria-prima virgem, priorizando insumos mais duráveis, recicláveis e renováveis. De acordo com a Prof^a. Dra. Tereza Cristina de Carvalho, Poli-USP, a economia circular apresenta novas perspectivas de novos negócios e novas posições de trabalho. Na prática, toda empresa que gera resíduo, ao invés de procurar descartar, ela poderia verificar a possibilidade de reaproveitar esse resíduo no negócio ou gerar outro negócio” (<https://jornal.usp.br/atualidades/veja-na-economia-circular-novas-perspectivas-de-novosnegocios-e-novas-posicoes-de-trabalho/>). A partir dessa definição, esse critério avalia propostas que apresentem projetos que envolvam a coleta seletiva de embalagens vazias e seu destino apropriado à sistemas de reciclagem.

- 11.4.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (a), (b), (c) ou (d) do item 11.4.4.1.
- 11.4.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.
- 11.4.7. A nota final será resultante do somatório das notas obtidas nos critérios de I a 4, multiplicadas pelos respectivos pesos.
- 11.4.8. Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que na ordem a seguir, obtiver:
- a) a maior pontuação no critério 4;
 - b) a maior pontuação no critério I;
 - c) a maior pontuação no critério 2; e
 - d) a maior pontuação no critério 3.
- 11.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 11.4.10. Serão publicadas no Portal de Parceiras Sociais <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> e no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo (<https://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/bom-preco/institucional>) as pontuações finais de todas as propostas avaliadas pela Comissão de Seleção.
- 11.4.11. A classificação da proposta não confere direito subjetivo à firmação do Acordo de Cooperação, nem a qualquer outro direito.

11.5. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

- 11.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Portal de Parceiras Sociais <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc>, no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo (<https://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/bom-preco/institucional>) e no Diário Oficial do Estado.

12. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria / Prazo para interposição de recursos / Decisão recursos.
4	Homologação do resultado / Assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

12.2. Etapa 1: Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016).

- 12.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 3 (três) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos

requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II - Tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

III - Tratando-se de sociedade cooperativa comprovar que o estatuto está adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

IV - Tratando-se de sociedade cooperativa comprovar que tem objetivos estatutários ou regimentais compatíveis com o objeto deste edital;

V - Tratando-se de sociedade cooperativa, apresentar documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

VI - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

VII – Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

VIII - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/2016);

IX - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

X - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

XI - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

XII- Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XVI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do ACORDO DE COLABORAÇÃO e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo XIII;

XVII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte

da OSC para a execução do ACORDO DE COLABORAÇÃO, conforme modelo constante do Anexos VI, VIII, X, XI, XII e XIV; XVIII - Ata de eleição do quadro dirigente atual.

12.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do ACORDO DE COLABORAÇÃO serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 11.3.2 deste Edital.

12.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

12.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

12.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, e certificar o atendimento do disposto no artigo 6º do Decreto estadual nº 61.981/2016.

12.3.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

12.3.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela.

12.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no item 12.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do ACORDO DE COOPERAÇÃO (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.3.6. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 12.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

12.3.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

12.4.1. Nesta Etapa será divulgado no Portal de Parcerias Sociais www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/ e no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo (<https://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/bom-preco/institucional>) o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO.

- 12.4.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981/2016).
- 12.4.3. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:
- I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 11.3.2 deste Edital;
 - II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
 - III - Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.
- 12.4.4. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.
- 12.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do Portal de Parcerias Sociais www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/ e no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA/SP (<https://www.codeagro.agricultura.sp.gov.br/bom-preco/institucional>), concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 5.3.2 deste Edital.
- 12.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 12.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).
- 12.4.8. Da decisão a que se refere o item 12.4.7, não caberá novo recurso.

12.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

- 12.5.1. A celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas o atendimento das exigências encerradas no artigo 35 da Lei 13.019/2014, cabendo destacar a título de exemplo a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; emissão do parecer técnico, a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Senhor Secretário, e a designação de gestor da parceria.
- 12.5.2. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis à Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 7º andar, República, São Paulo/SP, para assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 12.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", que será consultado, bem como o atendimento das demais exigências contidas no artigo 6º do Decreto estadual nº 61.981/2016, consultas que serão efetuadas por ocasião da formalização do ajuste.
- 12.5.4. O cumprimento da condição a que se refere o parágrafo anterior, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.
- 12.5.5. Celebrado o ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Senhor Secretário convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o

respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019/2014).

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 13.1. A parceria a ser celebrada terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura. § 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, respeitada a legislação vigente, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 13.2. Assinado o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, no site da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014.

14. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 14.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, endereço eletrônico chamamentopublicosaa@sp.gov.br, indicando no assunto indicando no assunto "Edital Chamamento Público Nº COD-01/2023.
- 15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 9.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 15.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 15.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.
- 15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014.
- 15.6. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão

de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

- 15.8. Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste chamamento público, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").
- 15.9. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste chamamento público, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do ACORDO DE COOPERAÇÃO que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").
- 15.10. A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar, cancelar, ou suspender o presente chamamento público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

16. DO FORO

- 16.1. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

17. DOS ANEXOS

- 17.1. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- 17.2. ANEXO I - Grupos de comércio dos produtos a serem comercializados;
- 17.3. ANEXO II - Padrões e especificações técnicas das bancas para exposição e comercialização dos produtos, incluindo toldo de cobertura, anteparos (saías) frontais e laterais, e bandôs de identificação;
- 17.4. ANEXO III - Padrões e especificações técnicas dos uniformes;
- 17.5. ANEXO IV - Modelo de minuta de Acordo de Cooperação, Plano de Trabalho e Termo de Adesão.
- 17.6. ANEXO V – Modelo de declaração em papel timbrado de pleno atendimento aos requisitos da habilitação.
- 17.7. ANEXO VI - Modelo de declaração em papel timbrado de quadro funcional
- 17.8. ANEXO VII - Modelo de declaração em papel timbrado de não contratação servidor
- 17.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração em papel timbrado de regular funcionamento
- 17.10. ANEXO IX - Modelo de declaração em papel timbrado de cumprimento do plano de trabalho
- 17.11. ANEXO X - Modelo de declaração em papel timbrado da capacidade técnica
- 17.12. ANEXO XI - Modelo de declaração em papel timbrado relativa às normas contábeis
- 17.13. ANEXO XII - Modelo de declaração em papel timbrado de não contratação de menor
- 17.14. ANEXO XIII - Modelo de declaração em papel timbrado de não impedimento
- 17.15. ANEXO XIV- Modelo de declaração em papel timbrado relativa à dissolução

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO I

Conforme mencionado no item 2.7 do Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, os produtos comercializados devem ser oriundos de produção dos membros da cooperativa e serão classificados nos grupos de comércio conforme descrição constante da tabela abaixo:

GRUPO	ESPÉCIE	DESCRIÇÃO	MEDIDAS MÍNIMAS DAS BANCAS
1	VERDURAS EM GERAL	Verduras, hortaliças, herbáceas, hastes, talos, tuberosas, exceto cebola, alho e batata	4m x 2m
2	LEGUMES EM GERAL	Legumes, raízes, caules, abóbora, tomate, chuchu	4m x 2m
3	ALHOS, BATATAS E CEBOLAS	Cebola, alho, batata	4m x 2m
4	FRUTAS EM GERAL	Frutas frescas, em geral, exceto bananas	8m x 2m
5	BANANAS	Bananas	6m x 2m
6	OVOS	Ovos em geral, codorna	6m x 2m
7	MEL	Mel industrializado	2m x 2m
8	CEREAIS	Cereais em grãos, café, açúcar, sal, enlatados, fubá, farinhas em geral, temperos para alimentos em geral, todos industrializados	4m x 2m
9	LATICÍNIOS	Frios e laticínios	4m x 4m
10	PESCADOS	Pescados de toda espécie resfriados	8m x 4m
11	AVES	Aves abatidas inteiras ou fracionadas, vísceras e miúdos de animais de corte, bisteca suína e lombo suíno industrializados	6m x 4m
12	PASTEL	pastel e massa para pastel, salgados diversos fritos na hora e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis)	6m x 4m

13	CALDO DE CANA	Caldo de cana, água de coco "in natura" e bebidas em geral (sucos de frutas industrializados, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis)	4m x 4m
14	COCO VERDE	Caldo de cana e água de coco "in natura"	4m x 4m
15	FLORES	Flores naturais, plantas em mudas e ornamentais	4m x 2m

1. Os produtos comercializados devem ser oriundos de produção dos membros da cooperativa e serão classificados nos grupos de comércio descritos no Anexo I.

2. As frutas, verduras e legumes, objetos deste processo, deverão estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão ser de 1ª qualidade. Para referência de tamanho, deverão ser utilizadas as classificações estabelecidas pelas CEAGESP. Para avaliação de qualidade dos produtos deverão ser utilizados os referenciais do Projeto de Políticas Públicas Hortiescolha, desenvolvido pela Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira (SECQH), da CEAGESP e pela Embrapa.

3. As frutas, verduras e legumes deverão estar isentos: de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície dos produtos e embalagens; parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; umidade externa anormal; substâncias terrosas; odores e sabores estranhos; enfermidades; lesões que afetem a sua aparência e utilização; colorações que não condizem com o produto.

4. Eventuais resíduos de agrotóxicos devem estar de acordo com os Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos (LMR) fixados pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Referências:

CEAGESP. **Programa SECQH – Seção do Centro de Qualidade Hortigranjeira.** São Paulo. Disponível em <https://ceagesp.gov.br/hortiescolha/>

EMBRAPA. **Referencial fotográfico para os produtos hortícolas.** Brasília. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/arquivos/referencial-fotografico/referencial-fotografico>

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO II

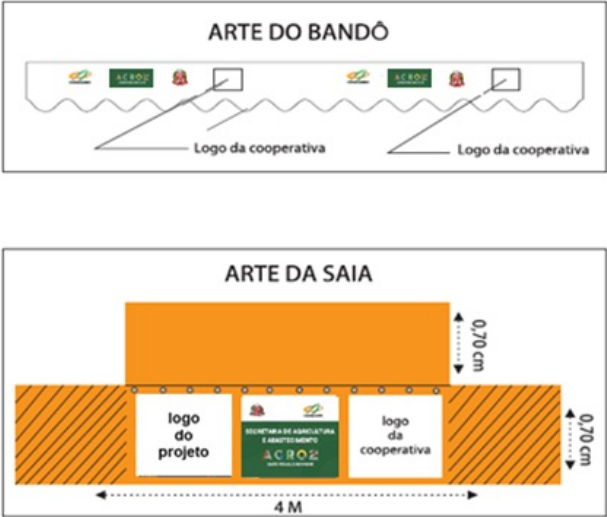
Conforme mencionado no item 9.2 do Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, para a exibição e comercialização dos produtos, a OSC que firmar acordo de cooperação deve providenciar e utilizar bancas, dotadas de

toldo que não permita a passagem da luz e abrigue as mercadorias, bem como de anteparos (saías) frontais e laterais, e bandos de identificação, confeccionados em lona ou outro material equivalente, nos padrões estabelecidos pela CODEAGRO, conforme segue:

1.1. Modelo banca para venda e exposição de produtos do GRUPO 1 (Anexo I):



Modelo de Barraca



PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

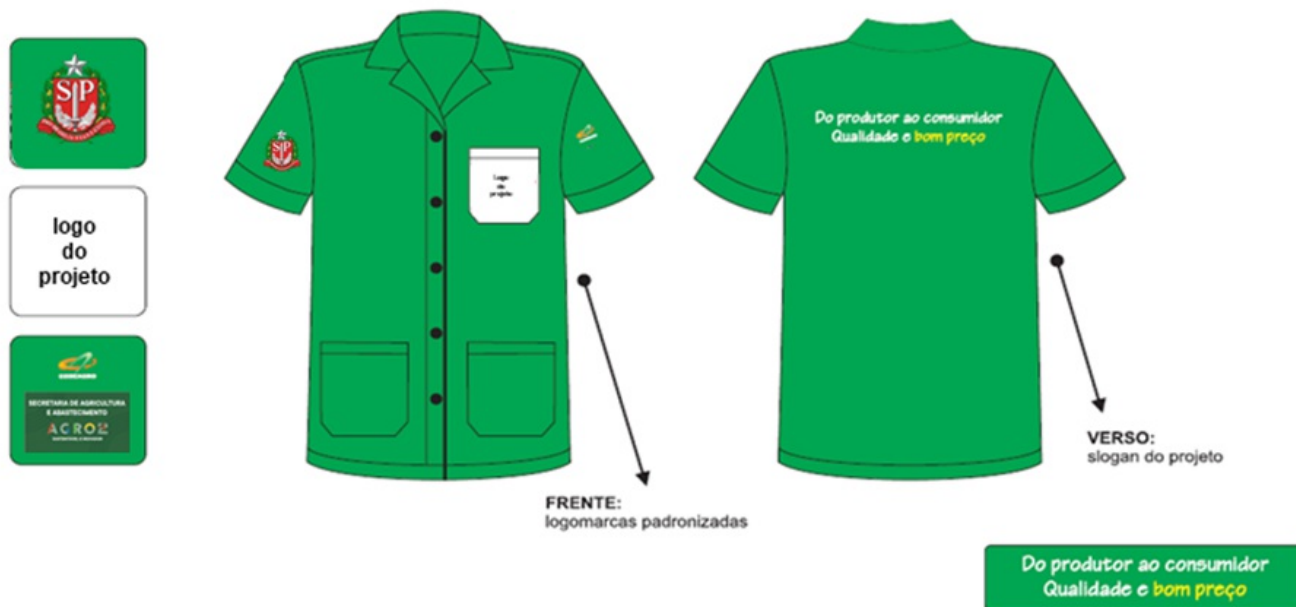
ANEXO III

Conforme mencionado no item 9.3 do Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, durante o horário de funcionamento do equipamento, os produtores da OSC que firmar acordo de cooperação e estiverem trabalhando na exposição e venda dos produtos devem usar uniformes fornecidos pela OSC nos padrões estabelecidos pela CODEAGRO, conforme segue:

1.1. Modelo de uniforme para cooperados ou funcionários trabalhando em bancas de produtos dos GRUPOS 1 e 2 (Anexo I):

PROJETO BOM PREÇO DO AGRICULTOR
LAYOUT MODELO PARA JALECO
DIVISÃO POR CORES

COR VERDE
PARA LEGUMES



1.2. Modelo de uniforme para cooperados ou funcionários trabalhando em bancas de produtos do GRUPO 3 (Anexo I): nos mesmos padrões da imagem do item 1.1, porém na cor vermelha

1.3. Modelo de uniforme para cooperados ou funcionários trabalhando em bancas de produtos dos GRUPOS 5, 6, 7 e 8 (Anexo I): nos mesmos padrões da imagem do item 1.1, porém na cor amarela

1.4. Modelo de uniforme para cooperados ou funcionários trabalhando em bancas de produtos do GRUPO 4 (Anexo I): nos mesmos padrões da imagem do item 1.1, porém na cor azul

1.5. Modelo de uniforme para cooperados ou funcionários trabalhando em bancas de produtos dos GRUPOS 9, 10, 11,12, 13, 14 e 15 (Anexo I): nos mesmos padrões da imagem do item 1.1, porém na cor branca

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO IV - ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], objetivando a execução do Projeto Estadual "BOM PREÇO DO AGRICULTOR" no Espaço Jabaquara".

Aos ____ de _____ do ano de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Guilherme Piai Silva Filizzola, autorizado pelo Governador do Estado nos termos Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, Decreto nº 61.981 de 20/05/2016 e a [Organização da Sociedade Civil], com sede à _____ no Município de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, ora representada por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR] portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e OSC, firmam o presente acordo, que se regerá pelas disposições contidas no Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, Decreto nº 61.981 de 20/05/2016, na Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021 e na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O ACORDO DE COOPERAÇÃO a ser firmado objetiva a execução do "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie no assim chamado "Espaço Jabaquara", área composta por dois terrenos localizados entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciários e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificados como Quadra 91 e Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo", conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste acordo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- a) Colaborar, acompanhar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação;
- b) Fazer menção ao presente Acordo de Cooperação sempre que forem divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) Assegurar o cumprimento das disposições legais atinentes à espécie, especialmente da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019, e da Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021;
- d) Tratar todas as informações decorrentes da presente parceria em consonância com as disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

II. Constituem obrigações da SECRETARIA, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO:

- a) Elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente acordo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

- c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- d) Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste acordo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- g) Efetuar e divulgar o cadastramento de produtores de hortifrutigranjeiros e de produtos agropecuários e agroindustriais que atendam às condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019, e na Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021;
- h) Supervisionar e fiscalizar o objeto do presente acordo de cooperação;
- i) Fornecer placa de identificação do Projeto BOM PREÇO DO AGRICULTOR, a ser fixada no ponto de comercialização dos produtos;
- j) Avaliar periodicamente a execução do ajuste;
- k) Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC à SECRETARIA, por meio informatizado, com indicação das quantidades de produtos comercializados no mês imediatamente anterior;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- n) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SECRETARIA poderá, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- o) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a SECRETARIA poderá, unicamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir ou transferir, a seu critério, a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade.

III. Constituem obrigações da OSC:

- a) Executar o objeto deste ajuste na forma estabelecida no plano de trabalho que integra o presente instrumento;
- b) Efetuar o cadastramento de produtores que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, Decreto nº 61.981 de 20/05/2016, Resolução SAA nº 71, de 13/10/2021;
- c) Providenciar a formalização de Termos de Adesão ao presente Acordo com base no Decreto nº 50.808 de 18/05/2006, no Decreto nº 61.981 de 20/05/2016 e na Resolução SAA nº 71 de 13/10/2021, a serem assinados pelos produtores cadastrados na forma da alínea "a" do item II desta cláusula;
- d) Disponibilizar à SECRETARIA a relação de produtores cadastrados, sempre que esta for solicitada;
- e) Elaborar plano de comercialização a ser adotado pelos produtores cadastrados, em

conformidade com o plano de trabalho;

- f) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação;
- g) Encaminhar mensalmente de execução do Acordo de Cooperação, contendo avaliação de resultados, em conformidade com as instruções expedidas pela SECRETARIA;
- h) Responsabilizar-se pelas condições de transporte, armazenamento, manuseio e qualidade dos produtos;
- i) Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução do objeto, bem como por danos causados aos locais disponibilizados;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à sua eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel descrito na Cláusula I, tais como despesas de água, esgoto, energia elétrica, seguros, limpeza, manutenção do local, e outras que se fizerem necessárias a critério da Administração estadual, além das suas despesas que incidir para executar o PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR;
- l) Adotar os protocolos sanitários relativos à pandemia da COVID-19 bem como arcar com todos os custos respectivos conforme disposto no ordenamento, conforme orientação da SECRETARIA.
- m) Apresentar relatório de prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração a que se referem os incisos I e II do "caput" do artigo 66 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4º do artigo 64 da mesma lei;
- n) Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste instrumento.
- o) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, exigindo-se, nesta última hipótese, comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O valor do presente Acordo de Cooperação corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento vigente da SECRETARIA, relativas a pessoal e material de consumo, de acordo com o plano de trabalho padrão que integra o presente instrumento, cabendo à OSC arcar com todas as despesas decorrentes de suas atribuições.

Parágrafo único - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo

59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula, na falta de orientação constante do ordenamento, serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas desta parceria e de indícios de irregularidades bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV. Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto desta parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho;
- VIII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação

da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor]

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Coordenador da CODEAGRO ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E SANSÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - As sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no Portal de Parcerias e, quando possível, no sítio eletrônico esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à ESTA parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, cabendo também zelar para o atendimento das restrições eleitorais que a esta afetam.

§ 2º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A parceria a ser celebrada terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, respeitada a legislação vigente, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de

cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas à presente parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Acordo de Cooperação, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Guilherme Piai Silva Filizzola
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Diogenes Kassaoka
COORDENADOR DA CODEAGRO

Representante Legal da OSC _____
Nome da OSC _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF.: CPF.:

COMPLEMENTO AO ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

Conforme mencionado no item 2.1 do Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024

PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A [OSC] PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPIES

I (a) - Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
Endereço:	Praça Ramos de Azevedo	Nº: 254 – 4º andar	CEP: 01037-010
	Fone:	Email:	
	Nome:	Cargo:	

Gestor:		
	Fone:	Email:

I (b) - OSC:		CNPJ:	
Endereço:	Logradouro:	Nº:	CEP:
	Fone:	Email:	
Gestor:	Nome:	Cargo:	
	Fone:	Email:	
Gestor substituto:	Nome:	Cargo:	
	Fone:	Email:	

I (c) - Produtores indicados pela OCS para execução do projeto:		
	Nome	Logradouro
1		
2		
3		
4		
5		

II – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR

Objetivo: Executar o "Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dos Decretos Estaduais nº 50.808/2006, nº 61.981/2016, e nº 64.320/2019 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie no assim chamado "Espaço Jabaquara", área composta por dois terrenos localizados entre as Ruas Nelson Fernandes, dos Comerciantes e Anita Costa, Bairro Cidade Vargas, identificados como Quadra 91 e Quadra 92, Setor 310, Capital do Estado de São Paulo".
--

Objetivos Específicos:	01: Contribuir para o desenvolvimento local, implementando ações que visem à geração de trabalho e renda, fixando o homem em seu ambiente de convívio;
	02: Potencializar canais de escoamento, estimulando a diversificação da pequena e média produção;
	03: Implementar ações para o desenvolvimento de pequenas agroindústrias, bem como criar canais para o escoamento da produção;
	04: Articular ações que visem à Segurança Alimentar e Nutricional sustentável da população carente;
	05: Disponibilizar à população em geral, produtos de alta qualidade, a preços mais baixos que os praticados no mercado, através da comercialização em espaços fixos ou móveis;
	06: Implementar ações complementares aos projetos e programas sociais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
	07: Incentivar o cooperativismo e o associativismo voltados à pequena e média produção.

Meta: Comercialização de produtos hortifrutigranjeiros com fins de se atingir os objetivos propostos durante o prazo de vigência do Acordo.
--

III – PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETIVO

Início: Data de assinatura do Acordo de Cooperação

IV – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRO

Etapa	Fase	Especificação	Secretaria da Agricultura	Cooperativa	Total
1	Instalação dos equipamentos	Bandôs e saias			
		Equipamento			
2	Comercialização	Despesas de consumo			
		Produção, manuseio, embalagem, qualidade, transporte e segurança			
		Total	R\$	R\$	R\$

V – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Secretaria da Agricultura	01: Efetuar e divulgar o cadastramento de entidades produtoras de hortifrutigranjeiros e/ou de produtos agropecuários e agroindustriais que atendam às condições estabelecidas no Decreto nº 50.808/2006; com a redação dada pelo Decreto nº 64.816/2020;
	02: Selecionar os locais de comercialização dos produtos;
	03: Supervisionar e fiscalizar o objeto do Acordo;
	04: Avaliar periodicamente a execução do Acordo;
	05: Fornecer placa de identificação do Projeto BOM PREÇO DO AGRICULTOR, a ser fixada no ponto de comercialização dos produtos.
	06: Disponibilizar áreas compatíveis a adequadas para execução do objeto do Projeto;
	07: Autorizar a utilização das áreas disponibilizadas para execução do objeto do Projeto pela cooperativa para a comercialização de produtos, em conformidade com o plano de trabalho;
	08: Os termos de fiscalização da execução do objeto do Acordo serão oportunamente tratados em Portaria específica do Coordenador da CODEAGRO.

Associação/ Cooperativa	01: Efetuar o cadastramento de produtores que atendam às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 50.808/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 64.816/2020;
	02: Providenciar a formalização de termos de adesão aos Acordos celebrados, a serem assinados pelos produtores cadastrados;
	03: Elaborar plano de comercialização a ser adotado pelos produtores cadastrados, em conformidade com o plano de trabalho;
	04: Responsabilizar-se pelas condições de transporte, armazenamento, manuseio e qualidade dos produtos;
	05: Afixar e conservar, em local visível, a placa de identificação do projeto a que alude a alínea "e" do item II desta cláusula;
	06: Colaborar com a SECRETARIA, facilitando-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução do Acordo;
	07: Responsabilizar-se por eventuais despesas resultantes da execução do projeto, bem como por danos causados aos locais disponibilizados;
	08: Encaminhar mensalmente relatório sobre a execução do Acordo, contendo avaliação de resultados, em conformidade com as instruções expedidas pela SECRETARIA.
	09: Fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR, fornecida de Secretaria;
	10: Permitir e facilitar à Secretaria o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Acordo;

VI – JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

O Projeto Estadual Bom Preço do Agricultor será de grande importância para o município, visto que potencializará os canais de escoamento, estimulando a diversificação da pequena e média produção. Além disso, disponibilizará aos consumidores, produtos de alta qualidade, à preços mais baixos que os praticados no mercado, estimulando o consumo de produtos fundamentais para uma alimentação saudável.

VI – LOCAL DE INSTALAÇÃO DO PROJETO

Município:			
Endereço:	Logradouro:	Nº:	CEP:

VII – CROQUI DA ÁREA DE INSTALAÇÃO DO PROJETO

Aprovamos e damos ciência ao presente Plano de Trabalho,

_____, ____ de _____ de 2024.

Guilherme Piai Silva Filizzola
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Representante Legal da OSC _____
Nome da OSC _____

Diogenes Kassaoka
Coordenador da CODEAGRO

COMPLEMENTO AO ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A
ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL BOM
PREÇO DO AGRICULTOR**

*Termo de adesão ao Acordo de Cooperação
celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio
de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento,
e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],
objetivando a execução do Projeto Estadual “BOM
PREÇO DO AGRICULTOR” no Espaço Jabaquara”.*

1 – PARTICIPANTE

O(a) produtor(a) varejista _____, inscrito(a) no CPF sob nº
_____, portador(a) do RG nº _____, sito à
_____ município de _____, Estado
de São Paulo, doravante denominado(a) simplesmente PARTICIPANTE, vem, por meio deste
instrumento, manifestar sua adesão ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de
São Paulo, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a OSC _____,

em conformidade com os termos a seguir definidos.

2 – DA GESTÃO E CONTROLE

A gestão e controle da execução do presente acordo de cooperação, no âmbito do participante, ficará a cargo da OSC _____, com a devida aprovação do Coordenador da CODEAGRO.

3 – DO OBJETO

3.1 - O presente termo de adesão tem por objeto a adesão do(a) participante ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a OSC _____, objetivando articular ações que visem o desenvolvimento da economia regional, através da agregação de valor à pequena e média produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos agropecuários e agroindustriais, conforme plano de trabalho que integra o presente ajuste.

3.2 – O presente Termo de Adesão somente terá eficácia quando aprovado pela CODEAGRO, mediante despacho a ser exarado ao final deste Instrumento por seu Coordenador.

4 – DA CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – O(A) PARTICIPANTE declara, através de sua adesão ao presente Instrumento, ser produtor(a) varejista.

4.2 – O(A) PARTICIPANTE manifesta ciência e concordância expressa e plena com todas as cláusulas e condições estabelecidas à avença acima mencionada.

5 – DOS RECURSOS

A adesão ao presente Termo não importará em transferência de recursos financeiros para o(a) PARTICIPANTE e todas as despesas de produção, manuseio, embalagem, qualidade e transporte e outras onerarão o seu próprio orçamento.

6 – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

7 – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem o prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e lavratura de termo de aditamento.

8 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Adesão, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de Acordo, firmam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Representante da OSC

Produtor (a) varejista

Coordenador da CODEAGRO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF nº _____ CPF nº _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro o pleno atendimento aos requisitos para habilitação.

Declaro, ainda, que estou ciente e concordo com as disposições previstas neste Edital e que me responsabilizo pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DE QUADRO FUNCIONAL -
MODELO, CONF. ART. 33, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que não há no quadro diretivo da OSC _____, agentes políticos do Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como dos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da Parceria em referência, sob pena de responsabilização.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR - MODELO, CONF. ART. 39, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração pela OSC _____ de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO - MODELO, CONF. ART. 39, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias das quais conste relação nominal, dados de identificação com os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização, respectivos períodos de atuação e endereço dos membros.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO - MODELO, CONF. ART. 39, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período do acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e a nossa integral idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas: Federal, Estadual e Municipal.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO X

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - MODELO, CONF. ART. 39, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ possui capacidade técnica, gerencial e idoneidade para execução do Plano de Trabalho e comprovação da existência em quadro permanente, de profissionais qualificados para execução e manutenção das ações previstas no projeto.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO XI

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO RELATIVAS ÀS NORMAS CONTÁBEIS - MODELO, CONF. ART. 39, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ possui escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO XII

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES - MODELO, CONF. ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO RELATIVA AO NÃO
IMPEDIMENTO – MODELO CONF. ART. 39, LEI 13204 DE 2015

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e do Decreto nº 61.981/2016, para celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social do OSC proponente

CNPJ nº

PROCESSO SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº COD-01/2024

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO RELATIVA À DISSOLUÇÃO -
MODELO, CONF. MODELO, CONF. ART. 39, LEI FEDERAL Nº
13.019/2014

Tendo em vista o Edital de Chamamento Público Nº COD-01/2024, Processo nº SAA-PRC-2023/00252 – SEI 007.00010499/2023-71, declaro que a OSC _____ em caso de dissolução, terá seu respectivo patrimônio líquido transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

São Paulo, de de 2024.

Nome do representante legal da OSC

Cargo

Razão social da OSC proponente

CNPJ nº



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 26/02/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020472487** e o código CRC **70EF73FF**.